

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 795987

PORTARIA Nº 113/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE, datada de 28 de julho de 2014, que disciplinar a tramitação prioritária e urgente de procedimentos investigativos e disciplinares relativos a atos de violência ou tortura supostamente praticados por servidor públicos contra presos. RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº 012/2015-MP/2ªPJB, datado de 29 de janeiro de 2015, referente à denúncia de violência contra o preso ELISSANDRO GOES COELHO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRBreves.
II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.
IV - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 795988

PORTARIA Nº 114/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência deirregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WENDELL PINHEIRO DA SILVA acerca dos fatos consignados no Parecer exarado após análise das avaliações do citado servidor referentes ao Programa 'Primeiro Aviso'. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, I e VI, art. 178, XIV c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Membro, e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 795991

PORTARIA Nº 115/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da liberação indevida do preso JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR, conforme narrado no Memorando nº 038/2015 -D.CRRR, datado de 30/01/2015.
II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 795993

PORTARIA Nº 116/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga dos presos WILLIAM SILVA DA PAIXÃO e DIOGO FARIAS TAVARES, ocorrida no dia 04/02/2015 na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 795995

PORTARIA Nº 117/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga dos narrados no Memorando nº 164/2015 - GAB/CRF, de 29/01/2015, referente à apreensão de aparelhos celulares e outros dispositivos com servidor desta Autarquia.
II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 795997

PORTARIA Nº 118/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE, datada de 28 de julho de 2014, que disciplinar a tramitação prioritária e urgente de procedimentos investigativos e disciplinares relativos a atos de violência ou tortura supostamente praticados por servidor públicos contra presos.

RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidorEDSON GONÇALVES SANTOS acerca da suposta agressão física sofrida pelo preso WAGNER WASHINGTON BRITO DA CONCEIÇÃO, no dia 17/04/2011 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, FABRÍCIO DA SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro, e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 795999

PORTARIA Nº 120/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas abaixo discriminadas, que apuraram a responsabilidade administrativa e funcional de servidores, acerca de supostas agressões físicas sofridas por presos das Unidades Prisionais desta SUSIPE. CONSIDERANDO: Que as Comissões Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluíram pela ausência de responsabilidade funcional dos servidores, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. RESOLVE: I - Acatar os Relatórios das Comissões Sindicantes e, consequentemente, determinar o arquivamento das Sindicâncias Administrativas, com fulcro nos artigos 201, I e 224, *caput*, da Lei nº 5.810/94-RJU:

PORTARIA nº	PROCESSO nº	ASSUNTO
1102/2013	2978/2013	Fatos narrados no Ofício nº 174/2013-GJA, da 2ª VEP da RMB, referente à suposta agressão ao preso PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA.
282/2012	2642/2012	Termo de Denúncia prestado em 04/05/2012, pela Sra. Simone do Socorro Pereira da Silva, referente à suposta agressão ao preso DANIEL RIBEIRO SALAME.
120/2014	3059/2014	Fatos narrados no Memo. nº 0194/2014-CTM II, de 24/02/2014, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso CLEBERSON BATISTA SIQUEIRA.
226/2014	3106/2014	Fatos narrados no Termo de Declaração do Sr. Timóteo de Oliveira Pantoja, genitor do preso MARCELINO CARDOSO PANTOJA, custodiado no CRRAb, referente à supostas agressões.
119/2014	3058/2014	Fatos narrados na Denúncia nº 377163, registrada no Disque Direitos Humanos no dia 24/10/2013, referente ao preso JOÃO PAULO FONSECA GONÇALVES.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 796011